



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016

Aos 11 dias do mês de abril de 2016, **O MUNICÍPIO DE PROGRESSO – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Quatro de Novembro, 1.150, cidade de Progresso – RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.800/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071.07/2016, DE REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA USO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSO – RS**, por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em 11 de abril de 2016, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa **RICARDO GIEBMEIER – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua João Gustavo Teixeira da Silva, nº 91, Bairro Campestre, cidade de Lajeado – RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 07.373.493/0001-54, neste ato representado por seu proprietário **Ricardo Giebmeier**, inscrito no CPF sob nº 732.709.030-49, classificada em primeiro lugar nos itens abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

A presente ata de registro de preços tem por objeto o **Registro dos Preços de serviços de recapagem de pneus para uso em veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Progresso – RS**, os quais poderão ser utilizados pela Prefeitura de Progresso para aquisição em contratos futuros, conforme especificados a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
3	Recapagem pneu 1400/24, L3	16	R\$ 1.240,00	R\$ 19.840,00
4	Recapagem pneu 19.5/24, L3	6	R\$ 1.640,00	R\$ 9.840,00
6	Recapagem pneu 17.5/25, L3	18	R\$ 1.640,00	R\$ 29.520,00

I – A contratada deverá efetuar a recapagem dos pneus utilizando matéria prima de primeira qualidade.

II – Incluem-se também nos serviços todos os consertos que se fizerem necessários nas carcaças.

III – A licitante vencedora deverá oferecer garantia contra defeitos, decorrentes da qualidade do serviço prestado.

IV – Não será aceito na entrega, material com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora.

V – Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas serão devolvidos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

Parágrafo Primeiro

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

Parágrafo Segundo

Após assinar a ata de registro de preços, o licitante deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

Parágrafo Único: Mantidas as mesmas condições do instrumento convocatório, poderá ser prorrogado o prazo para vigência do registro de preços, por período igual ou inferior ao originalmente estabelecido, desde que:

- I – o fornecedor haja cumprido satisfatoriamente os contratos decorrentes do registro de preços;
- II – pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, nos termos do Edital da Licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II – A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV – O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

V – Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a)** convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c)** convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) – Pela Administração, quando:

a.1) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

a.2) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceite sua justificativa pela Administração;

a.3) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

a.4) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

a.5) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

a.6) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

a.7) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

b) – Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.

VIII – A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

IX – A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

X – O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

I – O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e entrega dos pneus recapados. A contratada deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal/Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços efetuados, devendo também constar o número do Edital de Pregão.

II – Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços.

III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – Os pneus deverão ser retirados para recapagem em no máximo 07(sete) dias após recebimento da nota de empenho.

II – Os pneus recapados deverão ser devolvidos num prazo máximo de 07(sete) dias, a contar da retirada dos mesmos do Parque de Máquinas para realizar o serviço.

III – Os itens constantes do objeto deverão ser retirados e entregues devidamente recapados junto ao Parque de Máquinas, sito à Rua Quatro de Novembro, nº 1150, Bairro Centro, Progresso/RS, livre de quaisquer ônus e/ou encargos para o município, sendo recebidos na forma prevista na Lei nº 8.666/93, devendo estar em conformidade com as condições técnicas e qualidade exigidas.

IV – Não será aceito na entrega produto com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

Parágrafo Único

As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Dos Direitos

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações

I – Constituem obrigações do Município:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

II – Constituem obrigações da Fornecedora:

- a) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;
- b) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
- c) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a fornecedora de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- d) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.
- e) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

II – O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- c) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 20 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da Nota de Empenho, houver atraso superior a 07 (sete) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

- a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho;
- c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único

A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se e integra a presente Ata, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial nº 071.07/2016.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal De Progresso (RS), em 11 de abril de 2016.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PROGRESSO
Edegar Antonio Cerbaro
Prefeito Municipal

CONTRATADA
RICARDO GIEBMEIER – EPP
Ricardo Giebmeier
Proprietário

TESTEMUNHAS: _____
